



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2524

Interessado:

Assunto:

2015

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFISSIONAL MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO I, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de

12 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


 Eliane Zoete Soella
 Assist. Operc. Legislativo
 Matrícula: 000025

X

Colatina, 14 de dezembro de 2015.

MENSAGEM N.º 043/2015

FOLHA Nº 002
DATA 15/12/2015
RUBRICA Bias

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei incluso que trata do aumento do quantitativo do número de cargo de **Profissional Municipal de Administração I**, cuja ampliação será de mais 18 (dezoito) cargos.

O Profissional Municipal de Administração I é a denominação atual dos Auxiliares de Serviços Gerais e Merendeiras e que são lotados na Secretaria de Educação.

Com a decisão da Administração de não renovar o contrato de disponibilização de mão de obra para atender as escolas da rede municipal de ensino, será necessária a contratação do pessoal para suprir a demanda, sendo que o número de cargos existentes é insuficiente para o número de escolas e alunos que a Secretaria atenderá em 2016.

Insta informar que a Prefeitura realizará processo seletivo simplificado visando a contratação desses profissionais, consoante dispõe a legislação local a esse respeito.

Solicito o encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa para ser analisado e votado conforme disposto no Regimento Interno.

Importante frisar que a matéria é relevante no que diz respeito ao trabalho desenvolvido pela Secretaria de Educação, a fim de evitar prejuízos para o ensino, especialmente neste momento que a Prefeitura cumpriu meta de vital importância que é atender toda demanda do ensino infantil (creches) para 2016, uma vez que a lista de espera de vagas foi toda atendida.

Remeto a V. Ex^a e ilustres vereadores os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>2524/2015</u> #
	Colatina <u>15 de dezembro de 2015</u>
	<u>Bias</u> Funcionário

*01.929.000
22/12/15*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

Dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de Profissional Municipal de Administração I, de que trata a Lei Complementar nº 036/2005

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O quantitativo de vagas do cargo de **Profissional Municipal de Administração I**, do quadro de servidores do Município de Colatina, constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 036/2005 fica alterado, passando a vigorar com os números consignados no ANEXO incluso a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 21/12/2015

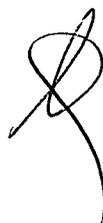
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21/12/2015

PRESIDENTE

ANEXO INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº

NÍVEL	Cargos	Vencimento	Nº Vagas Existentes	Novas Vagas	Carga Horária
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 788,00	240	258	40 horas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 788,00	75	75	40 horas
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 807,60	110	110	40 horas
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 1.088,62	60	60	40 horas
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 788,00	45	45	40 horas
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 788,00	25	25	40 horas
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 788,00	72	72	40 horas
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 807,60	45	45	40 horas
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 1.088,62	39	39	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.798,58	160	160	30 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.798,58	90	90	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-A	R\$ 2.317,83	06	06	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-B	R\$ 4.582,41	04	04	20 horas



LEI N.º	036/05
Reg. Livro N.º	Fls. 28
PUBL. "O COLATINENSE"	
N.º	Em 30/12/05

LEI COMPLEMENTAR N.º 036/2005

POSLIB N.º 005
DATA: 15/12/2015
RUBRICA: *Beir*

**Dispõe sobre o Plano de Cargos por
Habilidades e Competências dos Servidores
Públicos do Município de Colatina :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos por Habilidades e Competências – PCVHC dos servidores efetivos que ingressarem no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Colatina após a sua promulgação..

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores da carreira do Magistério, por estarem submetidos à legislação específica.

Artigo 2º - O Plano tem como missão fornecer subsídios para gestão de recursos humanos do Município e tem como objetivos:

- I - definir as atividades e competências inerentes a cada cargo, pela formalização de suas descrições;
- II - estabelecer especificações de cargos que definam competências essenciais para o provimento e exercício das atividades; complexidade e responsabilidades; competências para o desenvolvimento profissional necessárias à maior eficácia do recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento e avaliação individual de desempenho;
- III - estabelecer uma estrutura de remuneração baseada em uma Tabela Salarial com vencimentos únicos por cargo e indicar os critérios para correção destes.



Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

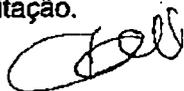
IV - indicar a adoção do Sistema de Acompanhamento e Desenvolvimento dos Servidores – SADS como instrumento de Desenvolvimento Profissional e de Premiação por Desempenho, regulado por legislação específica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina obedece ao Regime Jurídico Único Legal, dito Estatutário, para regular as relações de trabalho do município com seus servidores.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **CARGO PÚBLICO:** o conjunto de atividades da mesma natureza, complexidade, requisitos para provimento e condições exigidas para desempenho de suas atribuições;
- II - **SERVIDOR PÚBLICO:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- III - **ATIVIDADES ÂNCORAS:** conjunto de atividades realizadas para produção parcial ou integral de um produto e/ou serviço;
- IV - **GRUPAMENTOS DE ATIVIDADES:** subconjunto de atividades de um cargo agrupadas para melhor organização e aproveitamento do trabalho e das competências do servidor;
- V - **NÍVEL:** agrupamento de cargos que possuem a mesma avaliação expressa pelo mesmo grau geral de presença de requisitos e de condições exigidos para o desempenho de suas atividades. Aos NÍVEIS, designados por algarismos romanos, corresponderão os valores expressos na Tabela Salarial de Vencimento Único.
- VI - **MOVIMENTAÇÃO:** mudança nas atividades âncoras exercidas pelo ocupante do cargo, para o melhor atendimento às demandas de serviço e aproveitamento de suas habilidades e competências;
- VII - **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** busca oferecer ao servidor efetivo instrumentos voltados para o crescimento profissional, melhoria do seu desempenho e capacitação.



Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

VIII - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

IX - FUNÇÃO GRATIFICADA: é o encargo de chefia atribuído a servidor público efetivo, mediante designação;

X - PRÊMIO DE DESEMPENHO: valor monetário variável, não incorporável ao salário que o servidor fará jus quando obtiver classificação de desempenho nos níveis de premiação estabelecidos no SADS.

XI - ESTÁGIO PROBATÓRIO: período no qual o servidor empossado deve ser acompanhado e avaliado sistematicamente em seu desempenho para sua confirmação como servidor público municipal. A Avaliação do Estágio Probatório segue as diretrizes estabelecidas no SADS.

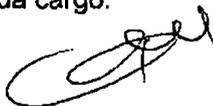
Artigo 4º - Os cargos criados por esta Lei são assim denominados: Profissional Municipal de Administração I, Profissional Municipal de Operação I, Profissional Municipal de Administração II, Profissional Municipal de Produção I, Profissional Municipal de Operação II, Profissional Municipal de Administração III, Profissional Municipal de Operação III, Profissional Municipal de Produção II, Profissional Municipal de Administração IV, Profissional Municipal de Produção III; Profissional Municipal de Nível Superior I, Profissional Municipal de Nível Superior II.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados acima possuem descrições, exigências, requisitos e competências específicas constantes no Anexo I.

Artigo 5º - Os anexos, que fazem parte da Lei, estão assim distribuídos:

I - Anexo I - ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO CARGO: contém o nome e sigla do cargo, descrição do escopo das atividades âncoras, competências essenciais para o provimento e exercício das atividades, complexidade e responsabilidade e competências para o desenvolvimento profissional;

II - Anexo II - TABELA DE VENCIMENTOS: estabelece os vencimentos únicos relativos a cada cargo.



Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS E MOVIMENTAÇÃO

Artigo 6º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Em casos determinados pelo Município, poderá ser estabelecido como forma complementar para ingresso, a aprovação em curso de formação, com regras estabelecidas em editais normativos.

§ 2º - É obrigatório ao servidor recém empossado o cumprimento do período de 3 (três) anos de estágio probatório, durante o qual deve atender aos requisitos de desempenho estabelecidos no SADS, para a sua permanência no cargo para o cargo foi nomeado.

Artigo 7º - A movimentação é um mecanismo utilizado para mudanças nos agrupamentos de atividades desenvolvidas pelo servidor no exercício do seu cargo.

§ 1º - Respeitadas as regulamentações das profissões para o exercício destas, a movimentação deve ocorrer para atender às necessidades da Administração Pública.

§ 2º - Cabe a área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração promover, em conjunto com as áreas afins, o permanente mapeamento das habilidades e competências dos servidores efetivos do Município de Colatina com a finalidade de realizar a movimentação instituída nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Artigo 8º - A Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos do Município encontra-se discriminada no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

Parágrafo Único - A correção da tabela salarial deverá ocorrer na data da revisão geral da remuneração, observando-se as normas e procedimentos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V DO PRÊMIO DE DESEMPENHO

Artigo 9º - O prêmio desempenho é um instrumento de fomento e valorização para a busca contínua de evolução do desempenho dos servidores no exercício de suas atividades. Caracteriza-se como um ganho pecuniário variável, não incorporável ao vencimento, ao qual o servidor faz jus quando aufere desempenhos pontuados nas categorias de premiação estabelecidas no SADS.

§ 1º - Os valores globais para premiação por desempenho devem ser estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º - Estes valores são vinculados à disponibilidade de recursos financeiros, melhoria da performance dos serviços prestados, proveniente da redução das despesas correntes ou ampliação das receitas.

§ 3º - A atribuição dos valores deve observar, o estímulo à busca de melhoria do desempenho considerando o montante de recursos destinados ao pagamento dos vencimentos.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS COMISSONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 10 - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão estão especificados em lei municipal específica.



Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

Artigo 11 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo e a função correspondente à sua chefia.

Artigo 12 - A escolha e a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão será feita pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A escolha e a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão será feita pelo Prefeito Municipal não sendo possível em hipótese alguma preenchê-los com parentes até o segundo grau consanguíneo do mesmo e dos Secretários Municipais e Chefes de Departamento da Prefeitura Municipal de Colatina, resguardadas as contratações feitas anteriores à vigência desta Lei, bem como quanto às mudanças de funções pelos atuais agentes políticos e cargos comissionados.

Artigo 13 - O servidor que for designado para o exercício da função de confiança receberá gratificação correspondente, conforme previsto em lei municipal específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - Os casos omissos e as questões decorrentes da implantação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Após a análise da Secretaria a que se refere o caput deste artigo relacionadas aos casos omissos por decorrência desta Lei, suas conclusões deverão ser enviadas para o Poder Legislativo local para a apreciação e votação da Edilidade.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Continuação da Lei Complementar n.º 036/2005.....

Artigo 16 - A partir da publicação desta Lei, não serão mais admitidos servidores no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando extintos os atuais empregos à medida que ocorrerem a sua vacância.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

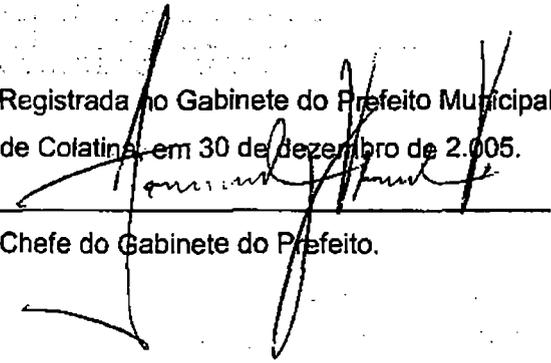
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de dezembro de 2.005.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina em 30 de dezembro de 2.005.



Chefe do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Plano de Cargos e Vencimentos por Habilidades e Competências.

**TABELA SALARIAL
VENCIMENTO ÚNICO**

ANEXO I

**Composição e Estrutura dos Cargos do Plano de Cargos e Vencimentos por
Habilidades e Competências**

NIVEL	CARGOS
I	Profissional Municipal de Administração I
	Profissional Municipal de Operação I
II	Profissional Municipal de Administração II
	Profissional Municipal de Operação II
	Profissional Municipal de Produção I
III	Profissional Municipal de Administração III
	Profissional Municipal de Operação III
	Profissional Municipal de Produção II
IV	Profissional Municipal de Administração IV
	Profissional Municipal de Produção III
V	Profissional Municipal de Nível Superior I
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Plano de Cargos e Vencimentos por Habilidades e Competências

**TABELA SALARIAL
VENCIMENTO ÚNICO**

ANEXO II

NIVEL	CARGOS	VENCIMENTO ÚNICO
I	Profissional Municipal de Administração I	315,00
	Profissional Municipal de Operação I	
II	Profissional Municipal de Administração II	400,00
	Profissional Municipal de Operação II	
	Profissional Municipal de Produção I	
III	Profissional Municipal de Administração III	510,00
	Profissional Municipal de Operação III	
	Profissional Municipal de Produção II	
IV	Profissional Municipal de Administração IV	700,00
	Profissional Municipal de Produção III	
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	1180,00
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II	2830,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de profissional municipal de administração I, de que trata a Lei Complementar nº 036/2015". Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 23/12/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei em análise tem o objetivo de ampliar com a criação de mais 18 (dezoito) vagas o quantitativo do número de cargos do Profissional Municipal de Administração I.

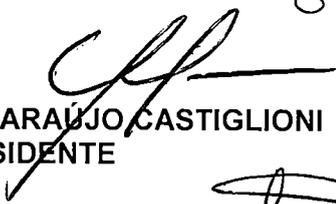
No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 77, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal que dispõe que a criação de cargos é competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto ao mérito, tem-se que em razão da decisão da administração pública de não renovar o contrato de disponibilização de mão de obra para atender as escolas da rede municipal de ensino, sendo necessária a contratação de pessoal para suprir a referida demanda.

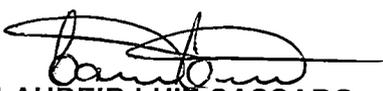
Assim, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 2015.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão
por unanimidade.

Sala das Sessões, 21/10/2015.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de profissional municipal de administração I, de que trata a Lei Complementar nº 036/2015". Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/12/2015.

Este é o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em análise ampliar em mais 18 (dezoito) vagas o quantitativo do número de cargos do Profissional Municipal de Administração I, os quais são atualmente denominados de Auxiliares de Serviços Gerais e Merendeiras.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto de lei trata de matéria de competência privativa do Município, uma vez que se trata de matéria privativa do Executivo Municipal.

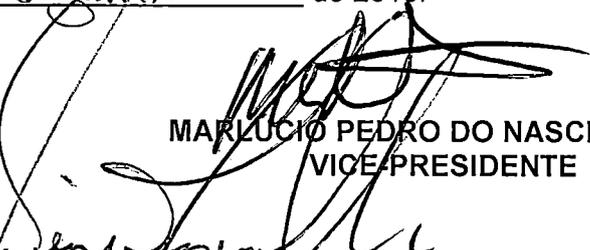
No que se refere ao mérito o projeto ora encaminhado tem como objetivo atender as escolas da rede municipal de ensino, em razão da não renovação do contrato de disponibilização da referida mão de obra nas escolas, sendo necessária a contratação de pessoal para suprir a referida demanda.

Dessa forma, considerando que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 2015.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em única discussão
per unanimidade.

Sala das Sessões, 01/12/2015


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2015, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de profissional municipal de administração I, de que trata a Lei Complementar nº 036/2015**".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 23 / 12 / 2015.

Este é o Relatório.

Com a presente proposição tem-se por objetivo ampliar em mais 18 (dezoito) vagas o quantitativo do número de cargos do Profissional Municipal de Administração I, os quais são atualmente denominados de Auxiliares de Serviços Gerais e Merendeiras lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que diz respeito à competência do Município para propor o projeto em epígrafe, temos que a mesma acha-se amparada pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que, conforme mensagem oriunda do Poder Executivo Municipal a proposta encaminhada foi redigida a partir da necessidade da contratação do referido profissional para atender as escolas da rede municipal de ensino, em razão da não renovação do contrato de disponibilização da referida mão de obra nas escolas, sendo necessária a contratação de pessoal para suprir a referida demanda.

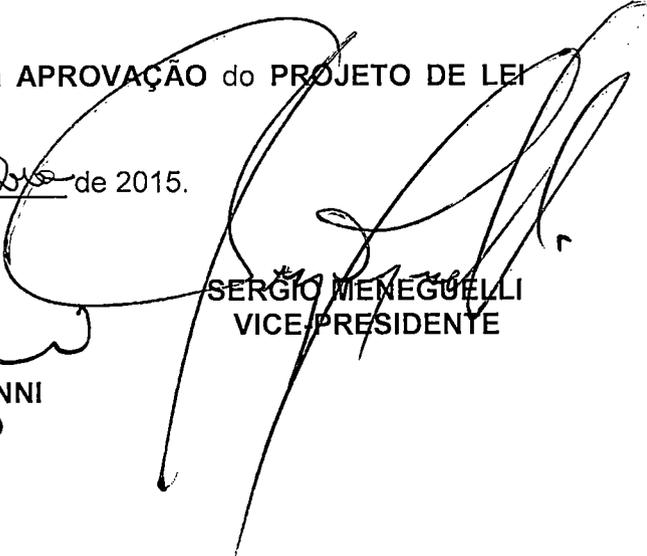
Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 2015.


RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


MARCO CANNI
MEMBRO


SERGIO MENEGUELLI
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em única discussão
por unanimidade.

Sala das Sessões, 01/10/2015


PRESIDENTE